



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem recurso pela ré . Em 12 de fevereiro de 2014. Eu, , Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Conclusão

Em 13 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu _____ Maria Luiza Bulla Trevisani, Escrevente Técnico Judiciário subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: **0008000-29.2013.8.26.0100 – Falência**
 Falida: **F.M. Ferreira - Linhas - EPP**

Vistos.

POLYENKA LTDA. pediu a falência de F.M. FERREIRA LINHAS - EPP, inadimplente em relação a duplicatas protestadas e não pagas, que somam R\$.154.658,02.

A Ré contestou a ação alegando o seguinte: (a) entrega de mercadorias diversas das encomendadas; (b) irregularidade nas intimações dos protestos; (c) inexistência de insolvência, em função do patrimônio e faturamento existentes; (d) concessão do prazo de 60 dias para apresentação de plano de recuperação judicial.

Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora.

As partes se reuniram em audiência e informaram, na oportunidade, não ter mais provas a produzir.

Às fls.352 foi indeferido requerimento da Ré para apresentação de plano de recuperação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Passo a decidir.

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito.

A ação é procedente.

A Autora fez a comprovação, na petição inicial, do crédito traduzido por títulos regularmente protestados, com observância da legislação vigente.

Nenhuma prova nos autos sobre a alegada divergência de mercadoria, ao que se acresce que não houve interesse na produção de outras provas (fls.341).

Da mesma forma comprovou o recebimento, pela Ré, das intimações dos protestos.

Acresce que o estado de insolvência deve ser presumido exatamente por conta da impontualidade manifestada.

Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Fernando Matos Ferreira, qualificado a f.26, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administrador judicial a sociedade Adjud Administradores Judiciais Ltda. - ME, não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 1º de abril de 2014, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2014.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
 DATA

Em _____ de _____ de 2014 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Helena Maria Hermesdorff Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevo.

0008000-29.2013.8.26.0100 - lauda 3